

Oitavo Período de Sessões Extraordinárias  
26 de outubro de 1987  
Montevideu - Uruguai

PROJETO DE ATA FINAL DO OITAVO PERÍODO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

1. O Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência realizou-se na sede da Associação, entre 26 de outubro de 1987 e 29 de junho de 1988, de conformidade com o estabelecido no artigo quarto da Resolução 15 (III) do Conselho de Ministros e com a convocação da Resolução 77 do Comitê de Representantes.

A lista completa das Delegações, bem como dos observadores acreditados, consta na série de documentos ALADI/C.EC/VIII-E/di 1.

2. Na Primeira Sessão Plenária foram eleitas as seguintes autoridades da Conferência: Presidente, o Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente da Delegação do Paraguai, e Vice-Presidentes, os Senhores Embaixador Ricardo O. Campero e Embaixador Juan Guillermo Toro Dávila, Presidentes das Delegações da Argentina e do Chile, respectivamente.
3. A agenda do presente Período de Sessões foi aprovada na Primeira Sessão Plenária. Seu texto é o seguinte:
  1. Aprovação do Regulamento da Conferência.
  2. Eleição de autoridades.
  3. Aprovação da agenda.
  4. Análise da evolução da negociação do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio:
    - a) Avaliação e prosseguimento das negociações previstas nas letras a) e b) do artigo quarto da Resolução 15 (III).
    - b) Consideração do projeto do Protocolo que conterà os resultados da negociação do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio.
4. De conformidade com o estabelecido pelo Regulamento do presente Período de Sessões, constituiu-se a Comissão de Credenciais.

//

//

O Presidente e os Vice-Presidentes do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência se desempenharam como Presidente e Vice-Presidentes, respectivamente, da Comissão de Credenciais, junto com o Secretário-Geral.

5. Como resultado de suas deliberações, a Conferência aprovou as seguintes Resoluções, que fazem parte da presente Ata final e cujos textos figuram como Anexo.

ALADI/C.EC/Resolução 16 (VIII-E)

Regulamento do Oitavo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência

ALADI/C.EC/Resolução 17 (VIII-E)

Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio

6. Ao aprovar a Resolução 17 (VIII-E) as Delegações coincidiram em registrar os seguintes acordos e reservas:

- a) Com relação ao artigo segundo do Acordo Regional, as Delegações acordaram que a importação dos produtos negociados objeto da lista da Colômbia estará sujeita ao pagamento dos gravames, diferentes do gravame tarifário, que se indiquem na lista do Anexo 1 do mencionado Acordo.
- b) Com relação ao artigo doze do Acordo, a Delegação do Brasil fez constar que seu país não aplicará restrições não-tarifárias aos países-membros que não apliquem medidas restritivas à importação dos produtos incluídos no Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio.
- c) Com relação ao artigo vinte e seis do Acordo, as Delegações acordaram que os países de menor desenvolvimento econômico relativo assumirão os compromissos indicados nesse artigo, com relação à Argentina, Brasil e México, em função do efetivo aproveitamento deste mecanismo, determinado em forma multilateral de conformidade com a avaliação prevista no artigo vinte e dois do Acordo.

//

EM FE DO QUE, os Plenipotenciários dos países-membros subscrevem a presente Ata final em Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e dos quais será depositária a Secretaria-Geral.

A Secretaria-Geral enviará cópia autenticada desta Ata final a cada uma das Representações Permanentes dos países-membros.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo Camacho

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Samuel Pinheiro Guimarães

Pelo Governo da República da Colômbia:

Alfonso Gómez Gómez

Pelo Governo da República do Chile:

Guillermo Anguita Pinto

//

//

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castellón Garcini

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Eduardo Ponce Vivanco

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte